



ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA  
TRINDADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



TERMO DE REFERÊNCIA  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
(Processo Administrativo nº 03/SMTU/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de apresentação artística musical nacional com a dupla sertaneja João Bosco e Gabriel, para realização de show no 16º Festival Bela Pesca, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO                                      |                                                                                                  |         |        |                |                |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------|----------------|
| Item                                                                            | Descrição                                                                                        | Unidade | Quant. | R\$ Unit.      | R\$ Total      |
| 1                                                                               | 00068982 - APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA JOAO BOSCO E GABRIEL | CACHÊ   | 1      | R\$ 220.000,00 | R\$ 220.000,00 |
| QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE                                              |                                                                                                  |         |        |                |                |
| Secretaria Municipal de Turismo   Quantidade: 1,00   Valor Total R\$ 220.000,00 |                                                                                                  |         |        |                |                |
| Valor Total                                                                     |                                                                                                  |         |        | R\$ 220.000,00 |                |

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (meses) contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. A contratação compreende apresentação artística musical ao vivo da dupla, incluindo banda, equipe técnica e demais estruturas necessárias à execução do espetáculo artístico, conforme especificações constantes neste Termo de Referência
- 1.5. A contratação se dará por meio do representante exclusivo da dupla, conforme indicado pelo contrato de exclusividade apresentado, sendo assim, junto a WIJG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº 23.055.689/0001-57.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:





**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA**  
**TRINDADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



- 3.2. A contratada deverá orientar sua equipe técnica e operacional quanto à adoção de boas práticas de sustentabilidade, segurança e preservação do patrimônio público utilizado durante o evento.
- 3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de execução**

- 4.1. A apresentação artística será realizada no dia 05 de Setembro de 2026, sábado, durante a programação oficial do 16º Festival Bela Pesca, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Turismo e compatibilizado com a agenda do evento.
- 4.2. O show deverá ser executado pela dupla sertaneja João Bosco e Gabriel, acompanhada de sua banda, músicos, equipe técnica e produção necessária, sendo vedada a substituição dos artistas sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 4.3. A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para passagem de som, montagem e conferência de equipamentos próprios, ajustes técnicos e demais providências indispensáveis à perfeita execução da apresentação.
- 4.4. A apresentação terá duração mínima de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), salvo se a proposta comercial ou o contrato administrativo estabelecerem duração diversa, desde que aceita pela Administração.
- 4.5. Palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, alimentação, transporte local, energia elétrica, segurança e demais itens de apoio operacional observarão o rider técnico e a proposta comercial, ficando a cargo da Contratante ou da Contratada conforme a distribuição de responsabilidades definida no contrato.
- 4.6. A contratada deverá manter comunicação prévia com a equipe da Secretaria Municipal de Turismo para alinhamento de horários, acesso, credenciamento, montagem, passagem de som, camarim, mapa de palco e demais providências de produção.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação, suspensão do contrato, caso fortuito, força maior ou adiamento do evento por decisão da Administração, as partes deverão ajustar formalmente as providências necessárias, inclusive eventual remarcação de data, observadas as condições contratuais e a disponibilidade da agenda artística.





**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA**  
**TRINDADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



5.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para comunicações operacionais e notificações, sem prejuízo da formalização nos autos do processo.

5.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, apresentação do plano de fiscalização, conferência das obrigações contratuais, definição de rotinas de execução, estratégias de acompanhamento e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

**Rotinas de fiscalização**

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por substituto formalmente designado, com apoio do gestor do contrato, quando necessário.

**Fiscalização técnica**

5.6. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para verificar o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à realização da apresentação pela dupla contratada, duração mínima, comparecimento da equipe, observância do horário, atendimento ao rider e execução satisfatória do show.

5.7. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo eventuais irregularidades, atrasos, falhas técnicas ou descumprimentos que demandem providências.

5.8. Identificada inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico deverá comunicar a contratada e o gestor do contrato, determinando prazo ou providência imediata para correção, quando possível.

5.9. Ocorrências que possam inviabilizar a execução da apresentação na data prevista deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato e à autoridade competente.

**Fiscalização administrativa**

5.10. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenho, liquidação, pagamento, retenções, regularidade fiscal, glosas, apostilamentos e eventuais termos aditivos.

5.11. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema e reportará ao gestor do contrato as providências que ultrapassarem sua competência.

**Gestor do contrato**

5.12. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento e a fiscalização, consolidar os registros formais da execução, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, avaliar relatórios dos fiscais, adotar providências para responsabilização, quando cabível, e encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para liquidação e pagamento.





**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA**  
**TRINDADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



## **6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 6.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. A multa moratória poderá ser aplicada na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.4. A multa compensatória poderá variar de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os limites, critérios e procedimentos legais.
- 6.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nem impede a adoção de medidas para restituição de valores eventualmente pagos de forma antecipada em caso de inexecução total ou parcial do objeto.
- 6.6. Antes da aplicação de penalidades, será facultada a defesa do interessado no prazo legal, contado da data de sua intimação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. As sanções serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis, inclusive CEIS, CNEP e SICAF, quando aplicável, observados os procedimentos legais e a competência da autoridade responsável.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no contrato administrativo e na proposta comercial aceita pela Administração, mediante apresentação de documento fiscal hábil e após a devida certificação da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado devidamente justificadas.





**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA**  
**TRINDADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



- 7.2. Poderá ser admitido pagamento antecipado, parcial ou integral, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado no processo administrativo, em razão das peculiaridades do mercado artístico, da necessidade de reserva de data e das condições comerciais apresentadas pelo representante exclusivo dos artistas.
- 7.3. O pagamento antecipado, quando autorizado, deverá observar as cautelas necessárias à proteção do erário, inclusive previsão de restituição integral em caso de inexecução, atualização monetária quando cabível e aplicação das sanções administrativas pertinentes.
- 7.4. Em caso de cancelamento injustificado da apresentação por parte da contratada, os valores eventualmente pagos antecipadamente deverão ser restituídos integralmente à Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções e da apuração de perdas e danos.
- 7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

#### **Liquidação**

- 7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta os elementos necessários, tais como data de emissão, dados do contrato, órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventuais retenções tributárias cabíveis.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.
- 7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação pertinente, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Prazo e forma de pagamento**

- 7.10. O prazo de pagamento observará o cronograma previsto na proposta comercial e no contrato. Na ausência de condição específica, o pagamento ocorrerá conforme rotina administrativa do Município, observada a liquidação da despesa e a disponibilidade financeira.
- 7.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento oficial comprobatório do enquadramento, quando cabível.





**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA**  
**TRINDADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



**Antecipação de pagamento**

- 7.12. A presente contratação admite antecipação de pagamento parcial ou total, desde que prevista na proposta comercial aceita, expressamente justificada, autorizada pela autoridade competente e acompanhada das cautelas necessárias.
- 7.13. A contratada ficará obrigada a devolver, com atualização monetária pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, ou a parcela correspondente em caso de inexecução parcial.

**Cessão de crédito**

- 7.14. Eventual cessão de crédito dependerá de prévia aprovação da Contratante e de formalização por termo aditivo, observadas a regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e as demais exigências legais.

**Reajuste**

- 7.15. O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de 06 (seis) meses, contado da formalização do processo de inexigibilidade, salvo hipótese legal devidamente justificada e autorizada.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**  
**Forma de seleção e fundamento**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.
- 8.2. A escolha da dupla João Bosco e Gabriel decorre de sua atuação no cenário musical sertanejo, identidade artística própria, repertório, reconhecimento público e adequação ao perfil do público do 16º Festival Bela Pesca, conforme documentação comprobatória a ser juntada aos autos.
- 8.3. A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima e singular da apresentação artística, que não permite comparação objetiva entre artistas, considerando estilo musical, performance, repertório, imagem, trajetória artística e preferência popular.
- 8.4. A contratação será realizada por intermédio de empresário exclusivo, mediante apresentação de documentação comprobatória de exclusividade válida e adequada, nos termos da legislação aplicável.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

- 8.5. O preço proposto deverá ser compatível com os valores praticados no mercado artístico para





**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA**  
**TRINDADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



apresentações de natureza similar, considerando o porte do evento, a notoriedade da atração, a data da apresentação, as condições logísticas, o formato do show e as responsabilidades assumidas pelas partes.

8.6. A aceitabilidade do preço será aferida mediante análise de documentos que demonstrem a compatibilidade do valor contratado com outras contratações públicas ou privadas da mesma natureza, tais como notas fiscais, contratos, extratos de contratos, propostas comerciais, publicações oficiais e demais documentos relativos a apresentações anteriores da dupla João Bosco e Gabriel.

8.7. A pesquisa de compatibilidade deverá priorizar documentos contemporâneos, relativos ao mesmo artista, com objeto semelhante e condições de execução comparáveis, justificando-se eventuais diferenças decorrentes de deslocamento, porte do evento, data, estrutura, duração, exclusividade ou outras particularidades.

#### **Exigências de habilitação**

8.8. Para fins de habilitação, a contratada deverá apresentar os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo processo administrativo, especialmente os relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, representação exclusiva e demais declarações aplicáveis.

#### **Habilitação jurídica**

- 8.9. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores, quando se tratar de pessoa jurídica.
- 8.10. Documento de identificação do representante legal e instrumento de procuração, quando aplicável.
- 8.11. Contrato, carta ou declaração de exclusividade de representação da dupla João Bosco e Gabriel, com poderes específicos para contratação do show objeto deste Termo de Referência.
- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando pessoa jurídica, ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, quando pessoa física, conforme o caso.

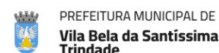
#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando aplicável.
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeito de negativa.
- 8.16. Prova de inscrição e regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, compatível com o ramo de atividade e o objeto contratual.
- 8.17. Declarações exigidas pela legislação vigente, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art.





**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA**  
**TRINDADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



7º, XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme proposta comercial apresentada pelo representante exclusivo da dupla João Bosco e Gabriel e documentação de compatibilidade de preços a ser juntada aos autos.
- 9.2. O valor deverá abranger o cachê artístico e as obrigações assumidas pela contratada, conforme proposta, contrato e rider técnico, sem prejuízo das obrigações logísticas eventualmente assumidas pela Contratante.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE;
  - II) Unidade: 13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;
  - III) Valor: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);
  - IV) Elemento de despesa: Projeto/Atividade:
- |        |                   |     |                       |                      |                            |
|--------|-------------------|-----|-----------------------|----------------------|----------------------------|
| 1.346  | -APOIO/REALIZAÇÃO | DE  | FESTIVAL              | DE                   | PESCA                      |
| Ficha: | 299               | -   | 3.3.90.00.00.00.00.00 | -                    | APLICACOES                 |
| Fonte  |                   |     |                       |                      |                            |
| 1.701  | -                 | R\$ | 200.000,00            | (duzentos mil reais) | referente a convênio;      |
| 1.500  | -                 | R\$ | 20.000,00             | (vinte mil reais)    | referente a contrapartida. |

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvadas aquelas protegidas por legislação específica.
- 11.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta comercial, o documento de exclusividade, a documentação de habilitação, os documentos de comprovação de consagração artística, os documentos de compatibilidade de preços, o rider técnico e demais anexos do processo administrativo.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e demais normas aplicáveis.





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA  
TRINDADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Vila Bela da Santíssima  
Trindade

---

Douglas Unger  
Secretário Municipal de Turismo  
134/2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



**Código: f503814b-d1c5-4ec4-9d59-327251379858**

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

### Lista de Assinaturas

**Douglas Unger**

CPF: 372.XXX.XXX-61

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 15/07/2026 17:53:43 (GMT-03:00)